

# DETERMINAÇÃO DA CIFRA NEGRA REFERENTE AOS CRIMES SEXUAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ

**FRANCISCO ILÍDIO FERREIRA ROCHA**

*Mestre de Direito Público  
Professor do UNIARAXÁ*

**GABRIELA RIBEIRO DE MELO**

*Bacharel em Direito  
Oficial de Apoio Judicial – TJMG*

## Resumo

A cifra negra representa um campo obscuro da delinquência, consistindo na existência de um considerável número de infrações penais que por não ser conhecido ou detectado pelo sistema não submete seu autor à correspondente persecução penal. O presente trabalho é resultado de uma pesquisa científica realizada no município de Araxá, através da aplicação de questionários junto à comunidade, e limita-se ao estudo da diferença existente entre a criminalidade real e aparente dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Da análise detida do tema, verificou-se que a contradição percebida entre as taxas reais e as estatísticas oficiais pode ser observada em relevante proporção no que se refere aos crimes sexuais. Nestes delitos, de acordo com a vitimologia, as vítimas, com uma notável frequência, preferem, em razão das circunstâncias, suportar inertes os efeitos do crime a enfrentar a insensibilidade do sistema legal, a indiferença dos poderes públicos e a insolidariedade da comunidade. Acredita-se que o estudo científico da criminalidade constitui-se em um importante instrumento disponível ao Estado para a elaboração e a implementação de políticas, estratégias e ações de prevenção e combate aos crimes. Busca-se com este

## Abstract

The black cipher represents a obscure field of the delinquency, consisting of the existence of a considerable number of misdemeanors that for being known or being detected by the system does not submit its author to the corresponding criminal persecution. The present work is resulted of a carried through scientific research in the city of Araxá, through the application of questionnaires next to the community, and limits it the study of the existing difference between real and apparent of the crimes of violent rape and attempted against crime to the modesty. Of the withheld analysis of the subject, it was verified that the contradiction perceived between the real taxes and the official statisticians can be observed in excellent ratio as for the sexual crimes. In these delicts, the victims, with a notable frequency, prefers, in reason of the circumstances, to support inert the effect of the crime to face the indifference of them to be able public. One gives credit that the scientific study of crime one consists in an important available instrument to the State for the elaboration and the implementation of politics, strategies and action of prevention and combat to the crimes. One searches with this work to delineate the

trabalho delinear os efeitos danosos da sujeição inerte da violência sexual, destacar a necessidade de se destruir a barreira erguida pelo “complô do silêncio” e elaborar proposições e medidas hábeis em atacar as causas da *cifra negra*, notadamente nociva ao Sistema de Políticas Criminais e à sociedade.

**Palavras-chave :** Cifra negra, estupro, atentado violento ao pudor, complô do silêncio, estratégias de combate.

harmful effect of the inert subjection of the sexual violence, to detach the necessity of if destroying the barrier raised for the “plot of silence” and elaborating proposals and skillful measures to attack the causes of the black, harmful cipher to the System of Criminal Politics and the society.

**Word-key:** Black cipher, rape, attempted against violent to the modesty, plot of silence, strategies of combat.

# 1 CIFRA NEGRA

Entende-se por cifra negra a diferença existente entre o número de delitos notificados e que chegam ao conhecimento das autoridades competentes e a quantidade de crimes efetivamente ocorridos. A cifra negra pode ser conceituada, portanto, como um campo obscuro da delinquência, consistindo na existência de um considerável número de infrações penais que, por não ser conhecido ou detectado pelo sistema, não submete seu autor à correspondente persecução penal.

Em um trabalho desenvolvido por Guilherme Costa Câmara (2007) sob o título “A Investigação Criminal desenvolvida pelo Ministério Público e o problema das ‘Cifras Negras’”, encontramos a seguinte definição:

as “cifras negras” reportam-se à intransparência ou opacidade de determinados comportamentos delitivos, sendo de relevo observar que em grande medida, são produzidas pelas instâncias formais de controle social (*principalmente pela polícia*, instituição que desempenha intenso papel seletivo), traduzindo o *desfasamento* entre a criminalidade conhecida pelo sistema penal e a criminalidade “real”.

FERREIRA (2002) registra a **cifra negra** da criminalidade como a diferença obtida entre a criminalidade real e a criminalidade aparente, destacando a contribuição da vítima para sua existência:

Muitas vezes, a própria vítima tem certa participação no incremento desta **cifra negra**, por não dar conta da ocorrência do fato delituoso e por considerá-lo como não delituoso ou não judicialmente punível. Tendo represálias, a vítima não denuncia ou representa, outras vezes não faz uso dos meios judiciais pela existência de meios alternativos (...) geralmente desproporcionais. (FERREIRA, 2002, p. 1)

Parece, em um primeiro momento, incoerente que o Estado, responsável pela persecução penal e proteção do indivíduo, não seja cientificado da ocorrência de um evento delituoso. Entretanto, a partir de uma análise mais crítica, observamos que a não notificação decorre, em grande proporção, da maneira

pela qual o sistema acaba por influenciar o silêncio da vítima, uma vez que a movimentação do Aparato Jurídico Repressor acresce à pessoa vitimizada danos psíquicos e físicos superiores a eventual contentamento em razão da punição do agressor.

Considerando a nocividade de tal fenômeno, é imperioso que sejam perquiridos os motivos do comportamento passivo da vítima e sua falta de colaboração com o sistema legal:

*A alienação da vítima em relação ao sistema, sua atitude de desconfiança e o sentimento de indefesa e impotência que costuma exhibir explicam, provavelmente, a sua escassa colaboração com as instituições e o índice muito baixo de notícia dos delitos. Essa reticência da vítima em noticiar o delito tem importantes repercussões na efetividade do sistema e, com razão, preocupa. (MOLINA e GOMES, 2002, p.115).*

Não são incomuns situações em que a vítima do delito prefere suportar silente as conseqüências do crime. Este comportamento passa a ser justificável quando analisamos o tratamento dispensado à vítima e os efeitos secundários que lhe acometem, tema que será tratado em capítulo próprio. É certo que em alguns delitos a cifra negra tende a ser maior, dentre estes se destacam o estupro e o atentado violento ao pudor, cuja ocorrência, muitas vezes, é ocultada pelo complô de silêncio compartilhado pela família, pelos profissionais eventualmente envolvidos, pelos vizinhos e pela sociedade como um todo.

Essa reticência da vítima em noticiar o delito é preocupante e deve ser tratada com responsabilidade, haja vista as repercussões observadas no sistema penal, influenciando, inclusive, a sua própria efetividade. A hesitação em se notificar a ocorrência de crimes de natureza sexual é influenciada pela existência de dispositivos de velamento morais, sociais e jurídicos.

MOLINA e GOMES (2002, p.115) citam os seguintes fatores que reforçam a tendência de não noticiar o fato delituoso:

Alguns derivam do impacto psicológico que o próprio delito causa para a vítima: temor, abatimento, depressão. Muitas vezes, desencadeiam-se mecanismos de atribuição interna ou auto-responsabilização como possíveis respostas a um evento que a vítima não consegue explicar. (...) Outro fator

relevante é o sentimento de impotência ou de indefesa pessoal que experimenta a vítima (“nada pode ser feito”), unido à desconfiança em relação a terceiros: a vítima crê na inutilidade e na ineficácia do sistema legal. (...) Um terceiro fator é o propósito justificado de evitar posteriores prejuízos adicionais para a vítima que noticia o delito (vitimização secundária). A investigação que a notícia do delito desencadeia e o processo judicial ensejam todo tipo de incomodidades, frustrações e sofrimentos para o noticiante. (...) a vítima se sente incompreendida pelos agentes do sistema e humilhada uma vez mais em determinados momentos do processo (confrontação pública com o seu agressor) ou por estratégias das partes (culpabilização da vítima para a defesa do infrator).

Mostra-se pertinente para o contrapeso das motivações acima expostas, a enumeração das razões que incidem de maneira positiva no momento em que a vítima opta por notificar a ocorrência do fato delituoso, quais sejam: sentimento de vingança, propósito de obter alguma compensação, objetivo de prevenir posteriores vitimizações, vontade de colaborar com a justiça.

Com o desenvolvimento de estudos na área de criminologia, MOLINA e GOMES (2002, p.117) concluíram que:

É possível (...) conseguir alguns níveis mais satisfatórios de colaboração da vítima com o sistema legal, fazendo incidir ou neutralizando os fatores relevantes em seu processo de motivação. De qualquer modo, é necessário melhorar paralelamente também os recursos ou a infra-estrutura do sistema. Pois se acontece só o primeiro (maior colaboração da vítima) o resultado será o colapso do sistema ao não poder o ordenamento jurídico dar resposta a uma superior demanda social. Se seus níveis de eficácia são muito reduzidos quando a demanda é escassa, a situação seria caótica se elevassem as taxas de comunicação dos delitos sem o

correlativo incremento da capacidade operacional do sistema em proporção adequada.

As conseqüências desta subnotificação relacionam-se com a insubsistência dos dados oficiais relacionados à ocorrência dos delitos, o favorecimento à reincidência, a geração de efeitos secundários, o não tratamento de traumas, a dificuldade de se implementar políticas públicas aptas a minimizar e prevenir outros acontecimentos de mesma natureza etc. Efeitos tratados com muita propriedade por MOLINA e GOMES (2002, p.115):

(...) a passividade da vítima, que tem em suas mãos a movimentação do sistema punitivo, significa a perigosa impunidade de uma massa de fatos criminais muito importante. Isso incide, como é natural, no processo de motivação do infrator potencial, diminuído a seriedade das cominações legais e degradando o desejável impacto dissuasório ou contramotivador das leis penais. Por outro lado, referido fenômeno “desmoraliza” o cidadão honesto que cumpre as leis e gera perigosos estados de ânimo (sensação de despreteção, medo do delito etc.), fonte de toda sorte de excessos repressivos e de incontroladas manifestações de autoproteção. Por sua vez, a alienação da vítima faz com que sejam falsas todas as estatísticas oficiais e impede uma estimativa quantitativa realista da criminalidade efetiva. O resultado último não pode ser outro que a fatal confirmação ou reforço das atitudes de desconfiança e pessimismo da vítima a respeito da efetividade do sistema (...).

A implementação de pesquisas com o objetivo de mapeamento das áreas mais perigosas, horários, dias da semana e meses de maior ocorrência, tipos de ação criminosa, vítimas potenciais, perfil do criminoso mostra-se extremamente relevante no estudo de determinado delito, uma vez que os resultados fornecem um riquíssimo material para as autoridades, facilitando até mesmo o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a prevenção, assistência à vítima e aprimoramento da qualidade na resposta policial e judicial.

Neste sentido, MOLINA e GOMES (2002, p.96):

Uma informação confiável e contrastada sobre a criminalidade real que existe em uma sociedade é imprescindível tanto para formular um diagnóstico científico como para desenhar os oportunos programas de prevenção. O aparato estatístico oficial (estatísticas policiais, judiciais e penitenciárias), tardio, carente de rigor e descoordenado, não subministra uma correta informação. (...) De algum modo, pode-se afirmar que mede mais a atividade e o rendimento das instâncias oficiais do sistema, que as oscilações reais e o movimento efetivo da criminalidade. Existe, sem embargo, uma criminalidade “oculta” que não é detectada pelas estatísticas (“cifra negra”), de maneira que as cifras “nominais” desta se distanciam progressivamente das “reais” (...), conforme o sistema legal vai concretizando as sucessivas etapas da investigação. (...) Estas graves limitações e carências da estatística oficial conferem um especial valor às “pesquisas de vitimização””

Neste contexto, ressalta-se, portanto, o papel das pesquisas científicas como instrumentos imprescindíveis para a implementação de comparações entre os índices oficiais de criminalidade (registrada) e os não oficiais (reais), bem como para detectar a criminalidade oculta e identificar a cifra negra.

## 2 DOS RESULTADOS DA PESQUISA CIENTÍFICA

A pesquisa científica propriamente dita foi efetivada através da aplicação de questionários elaborados com o objetivo de delinear os dados e circunstâncias que envolvem o problema da cifra negra nos crimes de natureza sexual.

A análise dos resultados obtidos através desta pesquisa, assim como em qualquer outra desta natureza, proporciona um dinâmico e substancial entendimento acerca dos perfis e tendências da criminalidade, corroborando ou rompendo mitos e convicções sociais arraigadas, o que conseqüentemente possibilita a elaboração de estratégias de combate à cifra negra. MOLINA e GOMES (2002, p.97) esclarecem, de maneira brilhante, o papel das pesquisas, cujos dados não procedem das repartições do sistema legal, constituído pela Polícia,

## Justiça e Administração Penitenciária:

As pesquisas de vitimização permitem avaliar cientificamente a criminalidade real, constituindo a técnica mais adequada para quantificá-la e identificar suas variáveis. Contribuem, também, para o cálculo da taxa dos delitos notificados à autoridade, assim como para a verificação da efetividade do sistema. São instrumentos imprescindíveis para comparar os índices “oficiais” de criminalidade (registrada) e não oficiais (reais), isto é, para detectar a criminalidade “oculta” e a “cifra negra”.

O questionário elaborado abarcou duas etapas, quais sejam, os dados pessoais e as questões propriamente ditas. A primeira possui fundamental importância para traçar o perfil do entrevistado e a segunda se constitui do cerne da pesquisa.

Da análise dos questionários percebe-se que as variantes não foram persistentes, vale dizer, em poucos aspectos houve divergências preponderantes. Entretanto, a sistematização de uma pesquisa deve ser feita de modo que nenhum dos resultados encontrados, por menor que seja a proporção, seja descartado ou analisado com desprezo, pois todos os resultados são relevantes e contribuem para a compreensão do objeto problema.

Buscou-se com a aplicação dos questionários abarcar pessoas de todos os níveis sociais, educacionais, culturais e religiosos, de maneira que os resultados obtidos representassem realmente um retrato da opinião da sociedade araxaense acerca das questões apresentadas, servindo desta forma ao fiel propósito da pesquisa desenvolvida.

Passemos, pois, a analisar individualmente os resultados encontrados.

Em relação ao perfil do entrevistado encontramos as seguintes características e índices: idade entre 18 e 30 anos (44%), estado civil solteiro (56%), sem filhos (51%), religião católica (70%), com Curso Superior Incompleto (38%), renda familiar composta de 03 a 05 salários mínimos (31%), residente no Centro (53%).

Quanto às respostas às questões objetivas, podemos traçar o seguinte quadro geral:

a) 56% das pessoas entrevistadas têm conhecimento acerca da ocorrência de algum caso de violência sexual em Araxá nos últimos dois anos;



b) 18% dos entrevistados conhecem algum caso de violência sexual que não foi denunciado;

c) 64% das pessoas questionadas eximem a vítima de algum tipo de responsabilidade pela ocorrência do crime;

d) 99% dos entrevistados consideram que a vítima se sente envergonhada ao denunciar o crime;

e) 93% das pessoas acreditam que existem motivos para a vítima preferir não denunciar;

f) 93% dos indivíduos aconselhariam a vítima a denunciar, caso fossem procurados pela vítima em busca de conselho; 6% das pessoas não opinariam, pois consideram que a vítima deve decidir sozinha o que fazer e 1% dos entrevistados motivariam a pessoa a fazer justiça com as próprias mãos;

g) os fatores apontados como os mais relevantes influenciadores na decisão da vítima em não denunciar são, em ordem decrescente, os seguintes: constrangimento (39%); insegurança em relação à reação das pessoas ao saberem (19%), dúvidas em relação à efetiva punição do criminoso (18%), receio de todo o possível sofrimento (11%) e culpa por se sentir responsável (7%);

h) 6% dos entrevistados afirmaram que nenhum fator é preponderante ou contribui na decisão da vítima em não noticiar o crime sexual ocorrido;

i) 92% das pessoas acreditam que é mais confortável para a vítima relatar a ocorrência do delito a um policial do mesmo sexo.

### **3 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA CIENTÍFICA**

De acordo com os dados oficiais da Polícia Militar nos anos de 2004 e 2005, ocorreram em Araxá 14 (quatorze) casos de estupro consumado e 9 (nove) casos de atentado violento ao pudor consumado. Além destes, as autoridades registraram 03 (três) ocorrências de tentativa de estupro e 01 (um) caso de atentado violento ao pudor tentado.

Da análise destes dados, podemos afirmar que encontramos para Araxá, uma cidade de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) habitantes, uma média de 13,5 ocorrências de estupro e atentado violento ao pudor por ano.

Este primeiro dado é um indício de que a cifra negra em Araxá apresenta um número considerável. Entretanto, indigitado dado não deve ser analisado isoladamente.

De acordo com a pesquisa realizada, 56% das pessoas entrevistadas têm conhecimento acerca da ocorrência de algum crime de natureza sexual em Araxá nos últimos dois anos. Neste ponto, devemos inquirir as formas pelas quais estas pessoas tiveram conhecimento de tal fato.

O crime sexual, por atentar, contra a liberdade sexual, ou seja, o direito da pessoa em dispor do seu corpo com relação aos atos genésicos, se revela um dos delitos mais odiosos e traumatizantes, cujos efeitos assolam drasticamente a vítima, atingindo de forma significativa toda a sociedade. Na obra intitulada **Criminologia** dos autores Antônio Garcia, Pablos de Molina e Luiz Flávio Gomes (2002, p.91), encontramos uma passagem interessante referente à vitimização psicológica e suas variáveis nas agressões sexuais, a qual passamos a transcrever:

As pessoas que sofrem estes delitos – em particular, o de estupro – são as mais intensamente vitimizadas. O estupro é um dos fatos criminosos mais traumatizantes, gera de forma imediata sintomas de transtorno de estresse pós-traumático e, com frequência, seqüelas psicológicas a longo prazo.

Segundo conhecidas investigações, o estupro ocasiona reações emocionais severas, especialmente medo, depressão e raiva, com a conseguinte mudança de vida da vítima. (...) Um percentual notório das vítimas desenvolve transtornos ou transformações permanentes da personalidade.

Revela-se lógico, portanto, que tais crimes apresentem grande repercussão, transformando-se, em razão do grande apelo social, em manchetes veiculadas pela imprensa escrita, falada e televisionada. Possivelmente, a mídia apresenta-se como um importante, quiçá, o principal, mecanismo através do qual a população é informada sobre a ocorrência destes crimes.

A visibilidade fornecida pelos veículos de informação de fatos que envolvem violência sexual mostra-se extremamente relevante, uma vez que a abordagem do assunto pela imprensa possibilita o enfrentamento do problema por toda a sociedade. Segundo a professora do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Roraima (UFRR), Vângela Moraes (2005 apud Márcia Dietrich, 2005):

A imprensa, mais do que outros segmentos

da sociedade tem a possibilidade de tirar da sombra e levar para a primeira cena um problema que é de responsabilidade de todos nós. Ao fazer isso, a mídia insere o problema no cotidiano, na vida das pessoas, e esse maior conhecimento resulta em potencialização de ações de enfrentamento. Provoca um maior envolvimento de todos.

O fato de 18% das pessoas entrevistadas afirmarem que conhecem algum caso de violência sexual não conhecido pelo sistema penal contribui com a assertiva no sentido de que os danos físicos e psicológicos experimentados em função da vitimização sexual influenciam sobremaneira a vítima a permanecer silente quando da ocorrência do evento criminoso. Esta opção da vítima é de certa forma referendada por 93% das pessoas entrevistadas, que percebem que existem relevantes motivos para a vítima não mover o Aparato Jurídico Repressor.

Entretanto, a compreensão da dificuldade enfrentada pela vítima ao decidir pela notificação ou não do crime sexual ocorrido não impede que a maioria das pessoas entrevistadas (93%) afirme que incentivaria a denúncia caso alguém confidenciasse a prática do delito. Este dado é importante, haja vista que, pelo menos em um primeiro momento, as pessoas têm a consciência de que a não notificação pode ocasionar resultados negativos para toda a sociedade, pois contribui diretamente, por exemplo, com a idéia de impunidade.

Neste momento, cumpre-nos dizer que a figura do constrangimento foi objeto de destaque pelos entrevistados durante toda a pesquisa. Inicialmente 99% das pessoas afirmaram que a vítima se sente envergonhada em denunciar o delito. Depois, 39% dos entrevistados apontaram a vergonha como o maior fator influenciador da subnotificação. E, finalmente, 92% das pessoas acreditam que a vítima sentir-se-ia mais confortável relatando o ocorrido para um policial do mesmo sexo. Diante disso, podemos afirmar que para se implementar uma política na qual se busca maior contribuição da vítima no registro do crime sexual devem ser utilizados instrumentos hábeis em minimizar ou simplesmente mobilizar os efeitos do sentimento de constrangimento experimentado pela vítima do delito sexual.

É imprescindível, portanto, que tanto os governos quanto outros setores da sociedade reconheçam a importância de serem tomadas providências para que o atendimento a ser disponibilizado pelas autoridades públicas envolvidas no trajeto a ser percorrido desde a ocorrência do delito até a prestação jurisdicional seja mais digno e forneça um real amparo às vítimas. Algumas estratégias simples podem, se adotadas, proporcionar uma tranquilidade às vítimas, dentre as quais podemos destacar o atendimento feito por policiais do

mesmo sexo e o acompanhamento desenvolvido por assistentes sociais e psicólogos.

Depois do constrangimento, o fator influenciador da não notificação mais apontado alcançou a percentagem de 19% e refere-se à insegurança em relação à reação das pessoas. A preocupação esboçada pelos entrevistados é compreensível, já que as pessoas, via de regra, quando ficam sabendo da ocorrência de um crime sexual tendem a agir de forma ambígua, reagindo tanto com indignação e aversão quanto com desconfiança em relação à pessoa da vítima e à sua contribuição para o desenvolvimento do fato delitivo. Podemos observar que as pessoas, com frequência, consideram como verdadeira a idéia de que a vítima, principalmente quando do gênero feminino, provocou o agressor ou consentiu a relação sexual. Neste sentido, destacamos:

A tendência de culpabilizar a vítima (“algo terá feito”, “as desgraças sobrevêm a quem as merece”) é um fenômeno psicossocial sintomático: as vítimas inocentes de delitos ou injustiçadas não recebem ajuda nem socorro, porque a sociedade (teoria do mundo justo) não pode suportar a hipótese de uma ordem na qual tais pessoas sofram, sem razão nenhuma, males não merecidos. Tal ordem social seria injusta e imprevisível. Isso se soluciona atribuindo à vítima inocente algum tipo de responsabilidade. (MOLINA e GOMES, 2002, p.119).

O crime sexual, dada a sua gravidade e natureza, não provoca isoladamente nas vítimas sofrimentos físico e/ou mental, sendo certo que seus efeitos se desdobram de maneira a ocasionar graves problemas colaterais, que devem ser suportados com igual disposição por aquele que já se encontra frágil e vulnerável em razão do delito:

Sem incorrer em generalizações, pode-se afirmar que o dano experimentado pela vítima não se esgota, desde logo, na lesão ou no perigo de lesão do bem jurídico e, eventualmente, em outros efeitos colaterais e secundários que possam acompanhar ou suceder a lesão. A vítima sofre, com frequência, um severo impacto “psicológico” que se acrescenta ao dano material ou físico provocado pelo delito. A vivência cri-

minal se atualiza, revive e perpetua. (...) A sociedade mesma, por outro lado, “estigmatiza” a vítima. Não a contempla com solidariedade e justiça, tratando de neutralizar o mal sofrido, senão com mera compaixão e, às vezes, com desconfiança e receio. As pessoas próximas da vítima vêem-na depreciativamente como pessoa “tocada”, como “perdedora”, “que algo terá feito para merecer o castigo do delito (culpabilização)” (MOLINA e GOMES, 2002, p.106).

Diante da reação imprópria e desprovida de solidariedade, a vítima reage de forma a se afastar do convívio social, expressando-se Molina e Gomes (2002, p.106) da seguinte forma: “A vitimização produz isolamento social e, em último caso, marginalização. Tudo isso provoca uma modificação dos hábitos e estilos de vida, com freqüentes transtornos nas relações interpessoais”.

O terceiro aspecto mais apontado pelos entrevistados na pesquisa científica refere-se a dúvidas em relação à efetiva punição. Essas incertezas seguramente decorrem do fato público e notório de que da quantidade de crimes que chega ao conhecimento do Poder Público, a maioria não recebe nenhuma resposta por parte do Estado ou, se recebe, esta não se mostra socialmente adequada e proporcional. Diante de tal contexto no qual não se vislumbra uma solução rápida e digna, muitas vezes, as vítimas deixam de exigir a aplicação do Direito ao caso concreto.

Neste ponto estamos diante de uma situação interessante e distinta da observada nos dois fatores antes mencionados e verificados com maior freqüência, qual seja, nestes últimos estamos diante de barreiras decorrentes de elementos subjetivos, para cuja supressão seria necessário o desenvolvimento de políticas de ordem psicológica e social, pois a dúvida no que se refere à implementação da denúncia pertinente encontra-se guardada em percepções pessoais, quais sejam, a insuportabilidade do constrangimento e a dificuldade de enfrentamento do comportamento preconceituoso eventualmente manifestado pelas pessoas. Todavia, tal problemática de ordem pessoal fica relevada a segundo plano quando nos deparamos com as dúvidas em relação à efetiva punição do criminoso, que está relacionada diretamente à incapacidade do Sistema Penal em oferecer uma prestação jurisdicional adequada e capaz de atender às necessidades dos jurisdicionados. A análise da realidade, ainda, permite-nos afirmar que a pessoa, optando pela denúncia, provavelmente enfrentará uma justiça que ainda permite que a vítima dos crimes sexuais seja transformada em ré – causadora ou provocadora do crime e que trate o autor do delito simples-

mente como um anormal psíquico, que não consegue controlar suas necessidades sexuais. Neste sentido:

Outro fator relevante é o sentimento de impotência ou de indefesa que experimenta a vítima (“nada pode ser feito”), unido ao de desconfiança em relação a terceiros: a vítima crê na inutilidade e na ineficácia do sistema legal. E deveríamos reconhecer que não lhe faltam razões. Os estudos põem em destaque que as taxas de atrição (diferença entre a criminalidade real e a registrada) são elevadíssimas: dos delitos noticiados poucos são perseguidos, menos ainda dão lugar ao correspondente processo e um percentual quase insignificante concluiu com uma sentença condenatória (MOLINA e GOMES, 2002, p.116).

Neste ponto em que se destaca a insegurança e desconfiança das vítimas diante da eficácia e eficiência da Justiça, oportuno dizer que inúmeras pesquisas são desenvolvidas no sentido de aferir o grau de influência que determinadas características e atitudes da vítima têm sobre as decisões do sistema jurídico-penal:

Alguns trabalhos chegam à conclusão de que determinadas qualidades da vítima, a especial relação entre ela e seu agressor ou certas circunstâncias explicativas de uma participação da vítima em sua própria vitimização (...) influem na decisão judicial no sentido de reduzir (ou eliminar) a condenação do culpado. Também são fundamentais alguns traços físicos e expressivos da vítima: através da percepção interpessoal e de processos cognitivos (categorização, estereotipia etc) estudados pela Psicologia Social, o juiz ou Tribunal sente o impacto de numerosos fatores (indumentária, porte e conduta da vítima, seu sexo, idade, raça etc). A respeitabilidade ou atração pessoal da vítima é uma das características cuja influência nas decisões judiciais já foi verificada em via experimental. E determinados estere-

ótipos relacionados com o grupo e pessoas ao qual pertence a vítima. (MOLINA e GOMES, 2002, p.119).

É incontestável o descrédito com que as pessoas percebem o Poder Judiciário, sendo certo que as razões para a adoção de tal posição são de diversas ordens, dentre elas podemos citar a inoperosidade e morosidade de seus procedimentos; a desconfiança em relação aos seus operadores; a dúvida em relação à efetividade das medidas impostas.

As atitudes da vítima frente ao sistema legal (confiança, alienação, rechaço etc.) e seu comportamento (notícia do delito, abstenção etc.) condicionam significativamente (...) o grau de rendimento do próprio sistema penal, quaisquer que sejam os indicadores e critérios de aferição da efetividade deste. Mas a Justiça Penal pode e deve ser também avaliada sob o ponto de vista da qualidade, que não depende tão-somente da correção lógica de seu aparato “normativo”, da capacidade e habilidade dos operadores do sistema ou do volume da criminalidade detectada e castigada pelos seus órgãos oficiais. (MOLINA e GOMES, 2002, p.119).

Legítima e positiva é a preocupação apresentada pelo sujeito passivo do crime no que se refere ao controle da efetividade do sistema jurídico e de seu bom funcionamento. Na realidade, entretanto, as suas expectativas e necessidades – absolutamente exigíveis e possíveis de implementação – apresentam-se em um panorama repleto de desapontamentos e decepções:

(...) do sistema penal a vítima espera o tratamento que merece um leal colaborador do mesmo, que solicita a tutela judicial por haver sofrido os efeitos do delito. Espera informação compreensível, resposta pronta e justa à sua demanda e reparação eficaz do mal que lhe foi causado: todas essas expectativas, embora não muito ambiciosas, também serão frustradas. (MOLINA e GOMES, 2002, p.120).

O quarto motivo destacado na pesquisa alcançou a percenta-

gem de 11% e refere-se ao receio de todo o provável sofrimento a ser experimentado pela vítima no enfrentamento da Justiça Penal. Sabemos que as vítimas da violência sexual se vêem diante de dificuldades de diversas ordens, sendo certo que durante a persecução penal a situação não se apresenta com modificações relevantes. Vale registrar uma passagem sobre essa matéria presente na obra Estupro, Crime ou Cortesia, das autoras Sílvia Pimentel, Ana Lúcia P. Shritzmeier e Valéria Pandjarian (1988):

(...) é sabido que o tratamento dado à questão da violência sexual contra a mulher - especialmente ao estupro - pelas autoridades, em geral, é bastante ambíguo. Na esfera policial, esta ambigüidade revela-se desde o momento da notícia do crime, quando quase sempre a mulher é encarada com extrema suspeição, configurando-se uma inversão da sua condição de vítima em ré. Sobre a existência ou não desses discursos em processos judiciais brasileiros esta pesquisa vai se debruçar, revelando, se for o caso, a maior ou menor incidência de estereótipos sociais na influência dos julgamentos condenatórios e absolutórios em crimes de estupro.

A vítima fragilizada pela ocorrência do delito ao perceber que o seu estado poderá ser estigmatizado e marginalizado, mostra-se capaz de optar conscientemente pela ocultação da ocorrência do crime. Dessa forma, o tratamento dispensado à vítima de crime sexual deve ser modificado de tal maneira que os resultados da persecução penal indispensável para a efetiva punição do criminoso seja superior a qualquer dificuldade que deverá isoladamente ser enfrentada e superada. Em uma reflexão sobre o assunto destaca-se o entendimento de MOLINA e GOMES (2002, p.105):

A vítima não reclama compaixão senão respeito a seus direitos. O Estado "social" não pode ser insensível aos prejuízos que a vítima sofre como consequência do delito (vitimização primária) e como consequência da investigação e do processo (vitimização secundária). A efetiva "ressocialização" da vítima exige uma intervenção positiva dos particulares e dos poderes públicos, dirigida à satisfação solidária das necessidades e



expectativas reais daquela.

Uma vez cometido o delito, toda a atenção se dirige ao delinqüente. O castigo do fato e a ressocialização do seu autor polarizam todos os esforços do Estado. O processo penal garante escrupulosamente a vigência efetiva dos direitos do acusado reconhecidos nas leis. Pelo contrário, a vítima inocente do delito só inspira, na melhor das hipóteses, compaixão: com freqüente desconfiança, receio e suspeitas...

Na obra **Criminalidade**, os autores Molina e Gomes (2002, p.106) sinalizam, com propriedade, a prejudicialidade da chamada vitimização secundária que aflige a vítima:

A atuação das instâncias de controle penal formal (polícia, juízes etc.) multiplica e agrava o mal que ocasiona o delito mesmo. Em parte porque estas repartições altamente burocratizadas parecem esquecer os danos já experimentados pela vítima, sua psicologia, sua especial sensibilidade e suas legítimas expectativas, necessidades etc. Por outro lado, também, porque a vítima se sente menosprezada, maltratada por elas, como se fosse simplesmente objeto ou pretexto de uma rotineira investigação. Algumas situações processuais, como a confrontação pública da vítima com o agressor, são experimentadas por ela como uma verdadeira e injustificada humilhação. Com razão já se disse que, por desgraça, a vítima do delito costuma ser convertida em demasiada freqüência em vítima do sistema legal; e que esta vitimização “secundária” é mais preocupante ainda que a “primária”.

Ademais, cumpre mencionar os efeitos nocivos do processo judicial sob a vítima:

A investigação que a notícia do delito desencadeia e o processo judicial ensejam todo tipo de incomodidades, frustrações e

sofrimentos para o noticiante. Não só no âmbito material (perda de tempo, de dinheiro, prejuízos laborais, familiares etc.) senão também no anímico: a vítima se sente incompreendida pelos agentes do sistema e humilhada uma vez mais em determinados momentos do processo (confrontação pública com seu agressor) ou por estratégias das partes (culpabilização da vítima para a defesa do infrator) (MOLINA e GOMES, 2002, p.116).

Importante salientar que a experiência judicial na forma que se apresenta pode ser desgastante, invasiva e causadora de intenso sofrimento, pois não são raras as situações, conforme já visto, que a vítima se sente “agredida” outra vez.

(...) a vítima se sente maltratada pelo sistema legal, injustamente maltratada. Sabe da importância de sua colaboração com a Polícia e a Justiça e, sem embargo, comprova que não recebe um tratamento equitativo que compense os prejuízos e os transtornos variados que referida cooperação lhe ocasiona. Os profissionais do sistema ignoram suas atitudes e necessidades, negam-lhe o papel que efetivamente ostenta. É imprescindível, pois, redefinir o papel da vítima-declarante e conscientizar todos os que intervêm no processo penal de suas atitudes e expectativas. Ponderar os prejuízos econômicos, familiares, trabalhistas e outros da mais variada índole que experimenta a vítima quando presta sua colaboração para a Justiça. Atendê-la e informá-la pontualmente de todas as etapas do processo e do significado, com frequência enigmático para ela, dos ritos e cerimônias processuais. Com isso, não só se faria justiça com a vítima: se fomentaria sua colaboração com o sistema legal e se melhoraria qualitativamente o seu funcionamento (MOLINA e GOMES, 2002, p.118).

Após o desenvolvimento do tema intitulado **Vítima e Justiça Penal**, os

autores da obra **Criminalidade** apontam soluções para a superação das dificuldades enfrentadas pelo sistema atualmente adotado pela Justiça Penal, que uma vez implementadas propiciariam uma significativa ampliação de seu grau de confiabilidade:

Parece, pois, necessário desenhar um novo modelo de Justiça Penal, com face humana e maior qualidade. O ponto de partida há de ser a concepção do fato delitivo como problema e como conflito interpessoal e histórico que engloba, na maioria dos casos, dois seres humanos concretos: delinqüente e vítima. Com realismo, pois, aceitando que a vítima não é uma criação jurídica (o sujeito passivo ou titular abstrato do bem jurídico protegido), senão um protagonista do drama criminal, sujeito de direitos e destinatário – usuário – último do sistema, a quem este deve servir. Objetivar e institucionalizar a resposta oficial ao delito, desapassionadamente, mantendo distância entre os contendores é imprescindível. Rodeá-la de ritos e símbolos pode ter justificação. Mas despersonalizar a reação, redefini-la em termos puramente formais, equivale a convertê-la em um fim em si mesma, esquecendo sua verdadeira função institucional, afastando-a da sociedade. (...) A reparação do dano produzido pelo fato delitivo se converte em um dos seus objetivos. (...) O catálogo de conseqüências jurídico-penais (...) deve ser ampliado (MOLINA e GOMES, 2002, p.120)

Um aspecto importante a ser destacado é que 7% das pessoas entrevistadas consideram que a vítima possui certa resistência em denunciar a ocorrência de um crime de violência sexual por se sentir culpada e responsável de alguma forma pelo desenvolvimento do crime. Entretanto, a participação inconsciente da vítima no delito não se restringe à possibilidade de a mesma ter se portado inadequadamente, mas pode ser observada quando a vítima não guardou alguns cuidados simples que poderiam ter evitado ou dificultado a ocorrência do crime, como, por exemplo, percorrer desacompanhada local ermo. Neste ponto, destaca-se a importância da evolução nos estudos científicos notadamente no que se refere à forma pelo qual a vítima passou a ser percebida:

Os pioneiros da Vitimologia já questionaram com acerto a imagem passiva e estática da vítima do delito professada pela Criminologia clássica: uma vítima anônima e sem face humana, objeto – não sujeito – do drama delitivo; alheia por completo ao infrator e ao sentido ou valor simbólico que este pudesse atribuir ao fato; aleatória, fungível, acidental e irrelevante no *iter criminis*. Corresponde à moderna Vitimologia explicar – não só descrever fenomenologicamente – a interação delinquente-vítima e suas variáveis, como influem – e por que – nas distintas hipóteses típicas o modo pelo qual o delinquente percebe sua vítima (ou a vítima seu infrator) ou as diversas atitudes imagináveis entre criminosos e vítima, tanto na eleição desta (quando exista tal “eleição”) como no *modus operandi* do sujeito ativo e posterior racionalização ou legitimação do comportamento criminal. Trata-se, pois, de comprovar cientificamente, com uma análise diferenciadora (na medida em que não cabem generalizações), se na concreta decisão delitiva, por exemplo, ou na seleção da vítima, na particular forma de executar o crime ou nas posteriores alegações autojustificativas do infrator, jogam um papel relevante – e, em tal caso, qual, como, sob quais pressupostos e por que – determinadas circunstâncias (“variáveis”) da vítima: circunstâncias objetivas, situacionais, pessoais etc. (MOLINA e GOMES, 2002, p.94).

A contribuição da vítima no evento criminal não pode ser analisada de forma uniforme, uma vez que está profundamente relacionada com as variáveis presentes na hipótese em estudo, ou seja, com as circunstâncias objetivas, situacionais e pessoais:

Tudo parece indicar (...) que a vítima pode ensejar, sob um ponto de vista, puramente etiológico ou dinâmico, uma contribuição

mais ou menos relevante para a sua própria vitimização. Que as variáveis são muitas e muito complexo o marco de suas respectivas interações. Que uma mesma característica da vítima pode ter uma significação decisiva – ou nula – conforme o caso concreto, e incidir, por sua vez, em momentos distintos do *iter crimini*. (MOLINA e GOMES, 2002, p.94).

Oportuno salientar que os estudos de Vitimologia passaram, nos últimos tempos, por intensas modificações, as quais refletem diretamente na forma pela qual as vítimas, bem como suas características, devem ser examinadas. A análise do sujeito passivo de um crime e de todos elementos que contribuem para o evento delitivo constitui-se em uma importante fonte de informações, que uma vez processadas, servirão de auxílio para o desenvolvimento de políticas públicas:

O *atual* redescobrimto da vítima – tímido, tardio e desorganizado, por certo – expressa a imperiosa necessidade de verificar, à luz da ciência, a função “real” que desempenha a vítima do delito nos diversos momentos do acontecimento criminal (deliberação, decisão, execução, racionalização e autojustificação etc), revisando superados estereótipos clássicos, produto da análise simbólica, formalista e estática da Criminologia tradicional. Este novo enfoque crítico e interacionista traz consigo uma imagem muito mais verossímil e dinâmica da vítima, de seu comportamento e relações com os outros agentes e protagonistas do fato delitivo, da correlação das forças que convergem para o cenário criminal. (MOLINA e GOMES, 2002, p.92)

Somente 6% dos entrevistados entendem que nenhum fator justifica a resistência da vítima em denunciar o crime sexual. Parece-nos incontestável, até mesmo em razão da informação obtida com a pesquisa científica no sentido de que 93% das pessoas aconselhariam a vítima a denunciar, que a vítima sabe da importância de se procurar as autoridades públicas para notificação do delito ocorrido, entretanto, a mesma, por diversas razões – algumas, inclusive, objeto de estudo do presente trabalho – prefere se manter em silêncio. Esse resultado

legítima o propósito dessa pesquisa que é a constatação e determinação de eventual cifra negra nos crimes sexuais nesta cidade, uma vez que nos fornece subsídio para afirmar que apenas uma pequena parcela da população não hesitaria em denunciar a violência sexual sofrida.

Esse dado é preocupante se considerarmos que 94% das pessoas entrevistadas, que representam, considerada sua diversidade, a sociedade araxaense, entendem que o crime sexual é tão complexo que, justificadamente, pode ensinar a inércia da vítima no que se refere à movimentação do Aparato Estatal para apuração e regular punição do indivíduo criminoso.

Em contrapartida, as pessoas que entendem que nenhum fator justifica o sigilo diante da prática de um delito sexual contribui para a contextualização e o enfrentamento do problema, que não em raras oportunidades é velado pelo complô do silêncio, do qual participam familiares, amigos, conhecidos etc.

A “síndrome do segredo”, que mantém o assunto na esfera privada, de maneira estigmatizante, mostra-se extremamente prejudicial para o desenvolvimento de ações estratégicas para enfrentar tais crimes e soluções que efetivamente atendam às necessidades da vítima e da sociedade.

Portanto, somente através do enfrentamento direto do problema é que será possível a criação de metodologias e estratégias que articulem os Poderes Públicos e mobilizem a sociedade visando à proteção dos direitos e ao atendimento eficaz das vítimas em situação de violência sexual.

#### **4 POLÍTICAS APTAS A CONTRIBUIR PARA DIMINUIÇÃO DA CIFRA NEGRA**

Conforme já estudado, em razão da complexidade que envolve a violência sexual, principalmente no que se refere aos seus danosos efeitos, que superam eventuais impactos físicos e sexuais, abarcando outros de ordem afetiva, psicológica, mental e social, a vítima de tais delitos demonstra restrições à procura de auxílio policial e prestação jurisdicional.

Considerando a prejudicialidade da subnotificação, o Estado deve promover políticas que visem à minoração de sua incidência através da capacitação de profissionais que forneçam assistência de qualidade e sem julgamentos, da criação de serviços que atendam prontamente às necessidades e expectativas das vítimas, bem como da disponibilização de instrumentos jurídicos e legais adequados e pertinentes. As mudanças no procedimento de atendimento às vítimas são de fundamental importância, devendo-se iniciar com a preparação da equipe multidisciplinar de profissionais, formada por autoridades

policiais, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e jurídicos etc., para a realidade que se edifica após a ocorrência do crime sexual. Tal capacitação é primordial, haja vista que, muitas vezes, a vítima que já está sofrendo os danos físicos, psicológicos e sociais decorrentes da violência sexual, ao procurar ajuda e orientação passa a ser submetida a outra modalidade de violência, qual seja, a do preconceito e do julgamento (esta última denominada vitimização secundária). Neste sentido, destaca-se a seguinte passagem do texto de autoria de Aloisio José Bedone e Anibal Faúndes (2006), cujo título é **Atendimento integral às mulheres vítimas de violência sexual:**

As instituições devem se organizar para oferecer atendimento sistematizado. Tanto quanto realizar um atendimento humano e de qualidade é sua obrigação colaborar, juntamente com todos os demais setores, para a prevenção deste crime e de suas conseqüências. Quanto mais profissionais estiverem capacitados para realizar o atendimento, melhores serão as condições de se oferecer uma atenção digna e desburocratizada. Assim, a capacitação das equipes deve incluir tanto conhecimentos técnicos quanto a reflexão sobre suas atitudes, seus conceitos de violência e o contato direto com as vítimas de agressão. Aspecto que não pode ser negligenciado é o constante suporte técnico e psicológico às equipes de atendimento, no sentido de que não se afastem do objetivo de um atendimento humanizado, porém, não paternalista.

A reestruturação das Delegacias de Polícia e dos Institutos Médicos Legais constitui-se em uma importante ferramenta para a diminuição da não comunicação destes crimes, devendo o Estado diligenciar no sentido de criar um ambiente no qual a vítima se sinta protegida e possa ser atendida com dignidade.

Com o objetivo de padronizar e garantir a qualidade do atendimento mostra-se interessante a formulação e a implantação de protocolos que, ao determinar a forma adequada de se proceder diante da ocorrência do crime sexual, direcionem e vinculem os profissionais na prática de certos atos.

Uma medida simples, mas eficaz, constitui-se em assegurar que a vítima

seja atendida por autoridade policial do mesmo sexo, pois, conforme a pesquisa desenvolvida, 92% dos entrevistados afirmaram está é mais confortável para a vítima relatar a prática criminosa a um policial do mesmo gênero.

Deve-se ainda priorizar a assistência médica à lavratura do boletim de ocorrência, visto que tal comportamento incute na vítima o sentimento de que há preocupação em relação ao seu estado clínico, sendo pertinente, em alguns casos, o imediato acompanhamento psicológico.

O trabalho de psicólogos junto às vítimas deve ser desenvolvido enquanto o tratamento for necessário, a fim de diminuir o trauma e as seqüelas decorrentes da violência sofrida.

O acompanhamento jurídico também deve ser assegurado em sua plenitude, uma vez que a vítima precisa ser informada dos seus direitos e deveres para que possa se sentir segura para o enfrentamento do procedimento judicial ao qual será submetida juntamente com o seu agressor.

Deve haver, ainda, a divulgação de informações à população sobre medidas preventivas que podem ser feitas nos Centros de Saúde (hospitais, postos), como, por exemplo, a prevenção contra AIDS e hepatite B, através da administração de coquetel de remédios e vacina, bem como de outros medicamentos eventualmente indicados para a situação. No caso específico de vítimas do gênero feminino, esclarecimentos sobre a anticoncepção de emergência e os aspectos jurídicos referentes ao aborto legal. A desinformação causa sérias conseqüências, conforme analisado por Aloisio José Bedone e Anibal Faúndes (2006), no trecho em destaque:

A violência sexual e suas conseqüências são consideradas problemas de saúde pública. Do mesmo modo, o aborto em condições inseguras preocupa muito as autoridades brasileiras. Os dois problemas, violência e conseqüências do aborto clandestino andam juntos e, assim, devem ser enfrentados. Muitas vezes, as mulheres, principalmente as mais pobres, não encontram nos hospitais públicos o acolhimento necessário para fazer a interrupção legal da gravidez e são obrigadas a permanecer com uma gestação indesejada, com todas as suas implicações. Outras recorrem a serviços despreparados para um atendimento minimamente seguro e por causa disto engrossam a grande lista



de mortes maternas no nosso país. (...)Aspecto importante que não pode ser negligenciado é o risco que correm as mulheres que se submetem ao aborto em condições inseguras. Em países menos desenvolvidos, a mortalidade materna decorrente de abortos clandestinos é muito alta. Por esta razão é imperioso que se capacitem serviços públicos que acolham mulheres vítimas de violência com protocolos de atendimento que incluam a interrupção de gravidez nos casos previstos em lei. Para tanto, precisa haver disposição política e envolvimento de todas as áreas que participarão do atendimento. É fundamental que as rotinas estejam bem estabelecidas. Todos os profissionais precisam estar devidamente informados dos aspectos legais e éticos e conhecer os requisitos necessários para poderem desempenhar com segurança o seu trabalho. As decisões tomadas por uma equipe multiprofissional garantem maior eficácia ao atendimento.

São necessárias campanhas no sentido de informar as medidas que têm que ser tomadas quando da ocorrência da violência sexual e, principalmente, o local para o qual as vítimas devem se dirigir, divulgando-se ainda a necessidade e a relevância do atendimento imediato.

A informação é uma das ferramentas mais eficazes que o Estado possui para o enfrentamento da questão da violência sexual e combate ao complô de silêncio que se forma quando da ocorrência de delitos desta natureza. O Estado deve fornecer subsídios para que a pessoa conscientemente opte por levar ao conhecimento das autoridades competentes a prática criminosa, uma vez que é o responsável pela persecução penal e não deve se eximir de seu encargo.

## CONCLUSÃO

Este estudo, ao analisar o fenômeno da cifra negra nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor no município de Araxá, e abordar as possíveis razões do acobertamento dos delitos sexuais, contribui para a elaboração de estratégias de combate da malsinada subnotificação.

A determinação da cifra negra não se constitui em uma tarefa simples, sendo imprescindível para tal mister a realização de uma pesquisa, pautada pela cientificidade, que forneça os dados necessários para a mensuração do acobertamento de determinados delitos pela omissão. Cumpre salientar que a pesquisa científica deve ser utilizada como complemento do levantamento implementado pelas autoridades públicas, uma vez que se constitui em um importante instrumento de abordagem e estudo da criminalidade.

A propensão da vítima em noticiar a ocorrência de determinado crime varia, conforme analisado, em função de diversos elementos e circunstâncias que cercam o contexto. A vítima terá maior ou menor rejeição em procurar a autoridade competente para notificação do crime dependendo, por exemplo, do bem jurídico atingido, da percepção pessoal da efetividade e confiabilidade do sistema punitivo penal e da implicação vexatória do crime sobre a vida social da vítima.

A questão da subnotificação adquire destaque no que se refere aos crimes sexuais, sendo os fatores destacados pelos participantes da pesquisa científica que mais contribuem para tal fenômeno em ordem decrescente os seguintes: constrangimento/vergonha; insegurança em relação à reação das pessoas ao ficarem sabendo; dúvidas em relação à efetiva punição do criminoso; receio de todo o possível sofrimento decorrente de reiteradas narrações do ocorrido (vontade de esquecer) e sentimento de culpa por se sentir de alguma forma responsável. Somente 6% dos entrevistados assinalaram a opção constante do questionário que afirmava que nenhum fator justifica a hesitação em se notificar a ocorrência do evento delituoso.

Da análise conjunta dos dados obtidos junto à Polícia Militar e através dos resultados dos questionários podemos afirmar que no município de Araxá existe cifra negra referentemente aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Essa assertiva, amparada, inicialmente, pelo índice de 18% de entrevistados que afirmaram que têm conhecimento acerca de algum caso sexual não constante dos dados oficiais, encontra-se guarida também nos seguintes elementos: 93% das pessoas questionadas acreditam que existem motivos para a vítima de delitos de natureza sexual suportar silente a ocorrência e os efeitos do delito; 99% dos entrevistados consideram que a vítima se sente envergonhada ao denunciar e 39% apontam como o mais relevante fator influenciador da não notificação o constrangimento experimentado pela vítima.

Conforme alerta Beccaria na prestigiada obra “Dos Delitos e das Penas”, em que pese ter sido publicada em 1764 apresenta princípios e fundamentos passíveis de aplicação na atualidade: “É preferível prevenir os delitos a ter de puni-los (...)”. (BECCARIA, 1764, p.101). O enfrentamento direito do problema criminal e de suas conseqüências traz incontestáveis benefícios para a socieda-

de. A tentativa de resolução de um problema de natureza criminal deve ser implementada, portanto, preferencialmente e inclusive, de forma a incidir sobre as suas causas, o que somente será possível com o conhecimento pelas autoridades de todos os elementos diretamente relacionados, dados estes obtidos por meio de pesquisas. Tal situação não é diferente no que se refere à cifra negra, pois os esclarecimentos acerca das causas de tal fenômeno servem como instrumento de política criminal. Dentre as vantagens podemos citar, por exemplo, o afastamento da impunidade e a conseqüente valorização da certeza de punição; o fortalecimento do Aparato Jurídico Repressor e o resgate da confiabilidade nas instituições responsáveis pela persecução penal.

Com o estudo implementado, observamos que algumas medidas apresentam-se fundamentais e indispensáveis para o combate à cifra negra, como por exemplo, reestruturação nas repartições de atendimento às vítimas; garantia de atendimento imediato por policial / profissional do mesmo sexo; investimentos em tratamentos médico-psicológicos para as vítimas, com conseqüente divulgação de tais recursos; desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos; oferecimento de assistência judiciária; implementação de medidas práticas que influenciem diretamente na percepção positiva do sistema penal pela sociedade etc.

O Estado não deve, em razão dos efeitos danosos e prejudiciais decorrentes, se eximir do encargo de combate à cifra negra dos crimes, devendo adotar estratégias de prevenção e repressão eficazes, que influenciem diretamente na escolha consciente da vítima em levar ao conhecimento das autoridades competentes a prática criminosa para que seja possível a competente persecução penal.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Texto integral. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BEDONE, Aloísio J.; FAÚNDES, Aníbal. **Atendimento integral às mulheres vítimas de violência sexual. Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher. Universidade Estadual de Campinas**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2007000200024&lng=e&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000200024&lng=e&nrm=iso)>. Acesso em: 06 maio 2007.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 82.959**.

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2006.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 74.487**. Brasília, DF, 1º de outubro de 1996.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 72.528**. Brasília, DF, 19 de outubro de 1995.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 74.780**. Brasília, DF, 11 de novembro de 1997.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 81.288**. Brasília, DF, 25 de abril de 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Penal**. Organizado por Luiz Flávio Gomes. 8. ed. São Paulo: RT, 2007.

CAMARA, Guilherme C. A investigação Criminal desenvolvida pelo Ministério Público e o problema das 'Cifras Negras'". Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/cifras.pdf>>. Acesso em: 08 abr.2007.

DELMANTO, C. **Código Penal Comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

DIETRICH, Márcia. **Papel da mídia no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes é tema de oficina em Boa Vista (RR)**. Revisado em maio 2005. Disponível em: <<http://www.caminhos.ufms.br/noticias/view.htm?a=973>>. Acesso em: 05 fev. 2007.

<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/cifras.pdf>

GOMES, Luiz F.; PABLOS-GARCCÍA, Antonio. **A criminologia como ciência empírica e interdisciplinar**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

---

**MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma técnica prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.** 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MIRABETE, Julio F. **Manual de Direito Penal.** V.1. 19. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal.** V.2. 22. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

NUCCI, Guilherme S. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. **Código Penal Comentado.** 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER Ana Lúcia P.; PANDJIARJIAN Valéria. **Estupro: crime ou “cortesia”? - abordagem sociojurídica de gênero.** Porto Alegre: SAFE; 1998.

